



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

**1.ª REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIRROS COMUNAIS**

**RESOLUÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO
DA DIRECÇÃO ESTATAL DAS CIDADES**

9

RESOLUÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA DIRECÇÃO ESTATAL DAS CIDADES

ERRATA

1 — No Organigrama sobre Organização de Direcção Estatal de Cidade, III Grupo

| Onde se diz: | Deve dizer-se: |
|--|---|
| — Representante do Comando Provincial do Corpo de Polícia de Moçambique. | — Director de Ordem e Segurança Popular. |
| — Representante da Comissão dos Conselhos de Produção. | — Representante da Comissão de Implementação dos Conselhos de Produção. |
| — Representante do Comércio Interno. | — Director de Comércio Interno. |

2 — No Organigrama sobre Organização de Direcção Estatal de Cidade, II Grupo

| Onde se diz: | Deve dizer-se: |
|--|--|
| — Representante do Comando Provincial do Corpo de Polícia de Moçambique. | — Director de Ordem e Segurança Popular. |
| — Representante do Comércio Interno. | — Director do Comércio Interno. |

3 — No Organigrama sobre a proposta de nova Composição do Conselho Executivo apresentada no anexo I

| Onde se diz: | Deve dizer-se: |
|--|--|
| — Representante do Comando Provincial do Corpo de Polícia de Moçambique. | — Director de Ordem e Segurança Popular. |
| — Representante do Comércio Interno. | — Director do Comércio Interno. |
| — Representante da aplicação da Política Fiscal e Financeira. | — Director de Finanças. |
| — Responsável dos Bairros Comunsais. | — Director dos Bairros Comunsais. |

**1.º REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIROS COMUNAIS**

Registado sob o n.º 051/INLD/79

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| I — Introdução | 7 |
| II — Objectivos das Assembleias de Cidade e seus Conselhos Executivos | 13 |
| III — Tarefas específicas dos Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade | 17 |
| IV — Princípios e métodos de trabalho dos Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade | 23 |
| V — Aparelho de Estado ao nível de Cidade | 27 |
| VI — Organização Judiciária das Cidades | 33 |
| Anexos: | |
| I — Composição dos Conselhos Executivos de Cidade | 35 |
| II — Aparelho de Estado ao nível de Cidade, Direcção de Cidade — Suas tarefas | 39 |

PREÂMBULO

O presente documento foi elaborado como documento preparatório da 1.ª Reunião Nacional sobre Cidades e Bairros Comunais.

Nessa medida, foi amplamente discutido e enriquecido na fase preparatória da Reunião.

No decurso desta, foi aprofundado e enriquecido pelos participantes que o aprovaram e adoptaram como Resolução da 1.ª Reunião Nacional sobre Cidades e Bairros Comunais.

I — INTRODUÇÃO

Em Moçambique, no período colonial, as cidades foram o centro da dominação colonial capitalista, a base para a exploração dos trabalhadores moçambicanos e a difusão dos seus valores e da sua cultura.

Com a vitória da luta de libertação nacional e a Independência, o povo moçambicano tomou o poder em todo o País, implantando-o ao nível das cidades.

As cidades são unidades territoriais urbanizadas onde vive a população num alto grau de concentração. As cidades são um centro político, económico social e cultural.

Nas cidades concentra-se uma grande parte da nossa indústria, da produção de equipamento industrial e agrícola, dos transportes e redes de comunicação, de lojas e cooperativas de consumo. Nelas há um grande número de escolas e de jovens que nelas estudam, de hospitais e outras unidades sociais. Nas cidades existem ainda infra-estruturas com um maior grau de desenvolvimento como sejam mercados, matadouros, Serviços de Água e Electricidade, rede de esgotos, de entre outras.

Nas cidades produzem-se bens essenciais necessários ao desenvolvimento de todo o País, como por exemplo o cimento, carruagens para os comboios, carroçarias de camiões, charruas, enxadas, vestuários e outros.

Nelas também se transformam os produtos vindos do campo. Faz-se do milho rações para os animais; do girassol, do amendoim e de mafurra óleo; da fruta sumos, jam, fruta em calda, por exemplo.

Nas cidades há muitas pequenas unidades de produção e prestação de serviços como padarias, talhos, alfaiatarias, sapatarias, restaurantes e outras que devem ser orientadas, controladas e apoiadas.

Nas cidades há muitas lojas e algumas cooperativas. Mas temos problemas de abastecimento, particularmente nas zonas dos subúrbios. A organização da rede comercial e do abastecimento é uma necessidade. Porém, para abastecimentos é preciso produzirmos primeiro e melhorarmos a nossa rede de transportes.

Na realidade, há uma forte movimentação de pessoas do campo para a cidade. Pessoas que trabalhavam na produção e chegadas à cidade andam sem emprego, sem habitação ou se empregam em actividades que não são directamente produtivas. Uns vão fazer pequenas bancas para vender, especulando; outros para empregados domésticos; outros ainda ficam em casa de familiares onde permanecem numa vida parasitária.

Estes e outro tipo de pessoas que no seu conjunto atingem milhares são uma força de trabalho disponível que importa mobilizar e organizar para que sejam úteis à sociedade e produzam para a cidade.

O desemprego e a situação de parasitismo existentes são a principal fonte do roubo e do banditismo, que importa combater eliminando no fundamental as suas causas.

Nas cidades existem crianças, jovens e adultos que importa alfabetizar e escolarizar. Escolas creches, que é necessário dirigir. Há doenças que é necessário combater com a participação do povo, hospitais e outras unidades sanitárias que têm um papel essencial para a saúde da população.

A cultura popular, o desporto, os centros recreativos necessitam de desenvolvimento e de valorização, a fim de se combaterem os valores culturais da burguesia e se implantarem os novos valores da revolução.

Nas cidades o inimigo tem procurado ganhar campo de actuação. Ele parte da burguesia, dos valores divulgados pelo colonialismo, que permanecem, das pessoas em situações marginais ou de parasitismo, das dificuldades que atravessamos e das nossas próprias insuficiências. O inimigo procura atingir com a sabotagem as nossas fábricas e confundir os operários e demais trabalhadores.

Mas a esmagadora maioria da nossa classe operária, força dirigente da revolução, vive e trabalha nas cidades. Nelas, outros trabalhadores, intelectuais, revolucionários e patrióticos, identificados com a classe operária aliada ao campesinato, engajam-se nas tarefas da reconstrução nacional.

É ainda nas cidades que estão radicados os órgãos de direcção do Partido e do Estado ao nível central e provincial, pois elas são ou a capital do País no caso de Maputo, ou capitais de província.

As cidades devem, assim, reflectir fielmente a nossa revolução. Devem ser uma base onde se edifica e consolida a revolução democrática popular em estreita unidade com o campo. Elas têm um papel fundamental. A sua organização e a elevação da participação democrática da população na resolução dos problemas da cidade é uma questão central na presente fase de consolidação das nossas conquistas.

Porém, como estão estruturadas as cidades no nosso País?

Logo durante o período de transição formaram-se os Grupos Dinamizadores, instrumentos da FRELIMO para a extensão do Poder Popular.

Ao nível dos bairros, mesmo enfrentando dificuldades, o Grupo Dinamizador tem desempenhado um papel fundamental na organização e enquadramento dos habitantes dos bairros para a sua participação nas tarefas políticas, organizativas, económicas e sociais que se colocam no bairro.

Após a Independência desenvolve-se o processo dos Bairros Comunais, em resposta à palavra de ordem do Partido, embora em certos casos com dificuldades sobre a perspectiva do que deve ser um bairro comunal.

Mais um passo decisivo foi dado com o 3.º Congresso da FRELIMO.

Nas cidades desencadeou-se a estruturação do Partido, criando-se os Comitês de Cidade em quase todas as cidades capitais de província, garantindo-se assim a direcção política da cidade pelo Partido ao nível da própria cidade.

Também se tinha desencadeado o processo eleitoral, formando-se as Assembleias do Povo em todas as cidades capitais de província. Nesta fase decorre o processo de formação dos Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade.

Efectivamente, edifica-se ao nível das nossas cidades as estruturas de direcção e enquadramento do povo, com a sua própria participação. Eleva-se a democracia nas cidades. Importa consolidá-la através da consolidação da direcção das cidades, da definição clara das responsabilidades e tarefas a realizar e da participação organizada da população.

Será possível realizar estas tarefas com as Câmaras Municipais?

Pensamos que não. O Partido, a Assembleia Popular, e sua Comissão Permanente através da Lei n.º 6/78, considerando a necessidade de uma direcção estatal da cidade de novo tipo determinaram a extinção dos corpos administrativos, que nas cidades eram as Câmaras Municipais.

Elas já estavam ultrapassadas pelo próprio processo revolucionário nas cidades. Criaram-se por isso, os Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade. Porém, estes órgãos não são uma simples substituição das Câmaras Municipais. Distinguem-se delas radicalmente pela sua origem e natureza de classe, objectivos e métodos de trabalho.

As Câmaras Municipais foram implantadas pelo Estado colonial como meio de assegurar a melhoria das condições de vida da burguesia colonial que residia em grande parte nas cidades. As Câmaras eram estruturas para os colonos organizarem a sua vida nas cidades.

Assim, as Câmaras apenas agiam na área do «foral», isto é, na área de cimento, pois era nela que se concentrava a burguesia e os brancos, as suas fábricas, lojas, clínicas e hospitais, escolas e clubes. Esta era a sua concepção de cidade.

Os subúrbios, onde vivia a esmagadora maioria dos trabalhadores, eram desprezados, a Câmara praticava deste modo uma política de discriminação racial e de classe.

As Câmaras Municipais eram ainda instituições que prestavam serviços como água, electricidade, limpeza de lixo apenas para a zona de cimento. Nalguns casos, fizeram fontenários e abriram-se torneiras nos subúrbios, pois era preciso dar água à população que para eles trabalhava, a fim de garantir a conservação e reprodução desta força de trabalho, de assegurar a sua exploração.

Porém, a Câmara não dirigia nem organizava a produção, o comércio e educação, a saúde e a cultura. Estas actividades eram deixadas à iniciativa privada ou aos órgãos do Estado colonial de escalão superior.

Portanto a Câmara, de acordo com a sua natureza, seguia a concepção de que o Estado não organiza a produção. Esta pertence à iniciativa dos capitalistas, da burguesia.

As funções da Câmara resultavam ainda da sua visão centralizadora e burocrática própria do Estado colonial-fascista, que não atribuía a direcção de escolas e unidades sanitárias ao nível de cidade, à própria cidade.

Por outro lado, as Câmaras não tinham uma relação com os órgãos do Estado do escalão imediatamente superior. Mesmo durante a transição e após a independência, as Câmaras das cidades capitais de província não resolviam os seus problemas com os Governos Provinciais.

Viviam isoladas, fora da linha do poder unitário de Estado.

As Câmaras tinham uma vereação que as dirigia. Porém, esta vereação correspondia à sua natureza. Era composta por donos de fábricas, comerciantes e elementos da pequena burguesia.

Na última fase, com as vitórias da luta armada revolucionária de libertação nacional, o Governo colonial viu-se na necessidade de recrutar vereadores moçambicanos de entre os ditos instruídos e da pequena burguesia interna para os fazer participar no exercício do poder colonial, dado o isolamento em que se encontrava.

Os Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade distinguem-se radicalmente das Câmaras Municipais.

Os Conselhos Executivos são órgãos da Assembleia de Cidade, compostos por quadros e trabalhadores propostos pelo Partido, merecedores da confiança da Assembleia e das massas, identificados com a luta contra a exploração. Os Conselhos Executivos resultam, portanto, do amplo movimento popular desenvolvido no processo eleitoral e efectivam o exercício permanente do poder pelas massas, como órgãos das Assembleias de Cidade.

A área da Assembleia de Cidade e do Conselho Executivo não é mais a área do «foral». É uma área nova que corresponde aos interesses dos trabalhadores, de toda a população da cidade e do País. As novas áreas das cidades incluem as zonas suburbanas e uma cintura verde em redor das cidades como zona dedicada essencialmente à produção e emprego da força de trabalho disponível, a fim de a própria cidade se organizar colectivamente para melhorar o abastecimento e o nível de vida da sua população. Torna-se ainda necessário desenvolver os planos de urbanização das nossas cidades, nomeadamente com vista à eliminação de contradição entre as zonas suburbanas e o centro das cidades.

Importa agora definir no terreno estes novos limites, tarefa que já se encontra em curso nalgumas cidades.

O Conselho Executivo dirige a produção, a educação e cultura, a saúde. O seu papel é de dirigir, controlar e organizar a vida económica e social da cidade.

O Conselho Executivo dirigirá, à medida da elevação da sua capacidade, não só os serviços urbanos, como o da salubridade, esgotos, lixos, mercados e matadouros, com mais eficácia do que a Câmara, e com participação popular, mas também a produção industrial, agrícola, o comércio, abastecimento, escolas, unidades sanitárias e outras de interesse da cidade e no seu âmbito de acção.

O Conselho Executivo apoiará directamente o desenvolvimento dos Bairros, de modo a que a população se organize voluntariamente e com base no Grupo Dinamizador do Bairro, para a resolução colectiva das tarefas do Bairro.

Deste modo, dirigidas pelo Partido, as Assembleias de cidade com os seus deputados, membros do Conselho Executivo e quadros do Aparelho de Estado trabalharão em conjunto com os Grupos Dinamizadores, Organizações Democráticas de Massas, Grupos de Vigilância Popular e Milícias Populares na elevação da produção e produtividade nas cidades, melhoria das condições sociais de vida da população, consolidando o poder popular.

As Assembleias de Cidade e seus Conselhos Executivos são assim parte integrante do poder unitário do Estado democrático popular, instrumento do povo organizado para o exercício do poder da classe operária aliada ao campesinato, sob a direcção do Partido.

II — OBJECTIVOS DAS ASSEMBLEIAS DE CIDADE E SEUS CONSELHOS EXECUTIVOS

1 — Políticos e organizativos

Consolidar o poder político e a Unidade Nacional, nomeadamente através de:

- a) Divulgação das decisões da FRELIMO e dos órgãos do Estado, bem como valorização das melhores experiências, organizando a sua realização com base nos meios locais;
- b) Prática de métodos democráticos de trabalho e busca de soluções populares para os problemas da cidade, garantindo a participação dos habitantes na tomada de decisões, sua execução e controlo ao nível de cidade, bem como nas actividades estatais de carácter nacional, em estreita ligação com os deputados e quadros do aparelho de Estado;
- c) Edificação de Bairros Comunais, em estreita ligação com os Grupos Dinamizadores de bairro, como meio de organizar e consolidar uma nova forma de vida colectiva nos bairros, demais zonas residenciais e zonas verdes, desenvolvendo a Emulação Socialista e iniciativa criadora da população da cidade.

2 — Produção

Elevar a produção e a produtividade, bem como a melhoria das condições sociais de vida no nível de cidade, nomeadamente através de:

- a) Planificação das actividades económicas e sociais e melhoria da situação financeira, de acordo com as prioridades nacionais e necessidades do desenvolvimento da cidade, mediante uma ampla participação dos trabalhadores e instituições, quer na sua preparação quer no seu cumprimento e controlo;
- b) Implementação da emulação socialista nas unidades económicas e sociais como prática permanente, em estreita cooperação com os Conselhos de Produção, Organização da Mulher Moçambicana e Organização da Juventude Moçambicana;
- c) Desenvolvimento de novas relações sociais e da produção colectiva, e criação de zonas verdes em redor da cidade, nomeadamente com vista à resolução gradual do problema do desemprego da má utilização da força de trabalho disponível concentrada nas cidades, do abastecimento, da habitação e urbanização planificada de toda a área da cidade;
- d) Mobilização e organização da população para a produção colectiva e familiar de animais de pequena espécie, produtos hortícolas, fruta e outros produtos essenciais à alimentação;
- e) Desenvolvimento da pequena produção industrial e artesanal, bem como do comércio.

3 — Educação, cultura e desporto

Promover a elevação do nível educativo e cultural e da disciplina social dos habitantes na cidade, nomeadamente através de:

- a) Dinamização da alfabetização da população, da cultura e da prática popular de desporto, apoiando a formação, organização, disciplina e desenvolvimento de centros de alfabetização, educação, cultura e desporto, e consolidando as suas relações com a comunidade;
- b) Elevação da disciplina social dos habitantes da cidade e do respeito pelas leis e regras de uma sã convivência social.

4 — Saúde, Acção Social e Saneamento

Desenvolver ao nível de cidade o sistema nacional de saúde, a acção social e o saneamento do meio ambiente, nomeadamente através de:

- a) Mobilização e organização dos habitantes no apoio a acções de medicina preventiva e melhoria dos hábitos alimentares;
- b) Incentivação da criação de centros de saúde, hospitais gerais e centros infantis — creches e jardins de infância — e melhoria das suas condições;
- c) Garantia da salubridade e higiene da cidade.

5 — Transportes e trânsito

Elevar de modo planificado a organização e disciplina do trânsito ao nível de cidade e desenvolver os transportes colectivos urbanos, nomeadamente através de:

- a) Mobilização e organização de peões e condutores para uma observância rigorosa das regras de trânsito e melhoria do sistema de sinalização, circulação e estacionamento;
- b) Elevação da organização e disciplina dos cidadãos na utilização dos transportes urbanos;
- c) Mobilização e organização da população para a elevação da sua capacidade local de transporte de pessoas e bens.

6 — Habitação

Assegurar o melhoramento contínuo das condições de habitação e de conservação dos edifícios, bem como o embelezamento dos locais públicos e de residência, nomeadamente através de:

- a) Estudo e divulgação de regras sobre a utilização de terrenos para construção com vista a garantir a satisfação das necessidades da população e o ordenamento urbano;
- b) Mobilização e organização da população para a prática colectiva da construção, com base em meios locais, na ajuda mútua e na divulgação das melhores experiências e de técnicas acessíveis;

- c) Promoção da produção, recolha, armazenagem e correcta utilização de materiais locais de construção, como o tijolo, a madeira, o caniço e outros;
- d) Mobilização e organização da população, para a conservação e embelezamento de casas, edifícios, praças e largos, bairros e outras zonas residenciais.

7 — Ordem e segurança popular

Apoiar a defesa do País, a manutenção da ordem pública e dinamizar a vigilância popular, bem como promover a prevenção de incêndios, com base na mobilização e organização popular, nomeadamente através de:

- a) Mobilização dos cidadãos em idade de cumprimento do Serviço Militar Obrigatório para a integração nas Forças Populares de Libertação de Moçambique;
- b) Mobilização dos cidadãos para a participação nas demais Forças de Defesa e Segurança e realização de tarefas em conjunto com os Grupos Dinamizadores, Milícias Populares e Grupos de Vigilância Popular.

III — TAREFAS ESPECÍFICAS DOS CONSELHOS EXECUTIVOS DAS ASSEMBLEIAS DE CIDADE

O Conselho Executivo da Assembleia de Cidade, como órgão executivo permanente da Assembleia de Cidade, exerce as suas funções com o fim de realizar os objectivos da Assembleia de Cidade.

Deste modo, o Conselho Executivo da Assembleia de Cidade deve realizar especialmente as seguintes tarefas:

1 — No campo político e organizativo

- a)* Executar e controlar de modo planificado a aplicação das decisões do Partido e órgãos do poder de Estado de escalão superior e deliberações da respectiva Assembleia de Cidade;
- b)* Dirigir o Aparelho de Estado ao nível de cidade, garantindo o reforço do poder estatal democrático popular e da sua composição de classe, nomeadamente nas condições centrais da extinção das velhas estruturas e formação dos órgãos estatais de novo tipo;
- c)* Organizar a direcção e controlo dos órgãos estatais da cidade em relação às unidades económicas e sociais a eles subordinadas;
- d)* Garantir a participação dos órgãos do Aparelho de Estado na preparação das deliberações da Assembleia de Cidade e na sua execução, bem como no controlo da sua aplicação;

- e) Coordenar as actividades das comissões de trabalho da Assembleia de Cidade e apoiá-las na realização das suas tarefas, nomeadamente nas unidades económicas e sociais do Estado, cooperativas, empresas privadas e nos bairros, em estreita cooperação com os dirigentes nomeados pelo Estado, Grupos Dinamizadores e Organização Democráticas de Massas;
- f) Estimular e organizar o trabalho dos dirigentes e quadros no aparelho de Estado com os deputados da Assembleia de Cidade e os Grupos Dinamizadores;
- g) Organizar a emulação socialista nos bairros e unidades económicas e sociais subordinadas ao Conselho Executivo, bem como entre os bairros e entre as unidades económicas e sociais.

2 — No campo da produção, comércio e abastecimento

- a) Preparar o plano económico, social e financeiro a submeter à aprovação da Assembleia de Cidade respectiva e assegurar o cumprimento e controlo das metas fixadas em cada unidade económica e social, com base numa política de austeridade;
- b) Promover a formação político-profissional e a distribuição racional dos quadros de direcção das unidades económicas e sociais e dos organismos estatais a ele subordinados;
- c) Organizar, principalmente nas zonas verdes em redor da cidade, com o apoio directo do Governo Provincial e da Direcção Provincial de Agricultura e em estreita ligação com os Conselhos de Produção, Grupos Dinamizadores e Organizações Democráticas de Massas, a produção colectiva e familiar agrícola e pecuária nomeadamente hortícola, frutícola e de animais de pequena espécie, tendo em vista essencialmente o abastecimento da própria cidade;
- d) Apoiar, controlar e desenvolver em particular a pequena produção industrial e artesanal, nomeadamente a que se realiza em alfaiatarias, sapatarias, carpintarias, marcenarias, olarias

outros, nos bairros, cintura ou zona verde e outros residenciais da cidade, promovendo a adopção de formas colectivas de produção.

3 — No campo da educação, cultura e desporto

- a) Organizar centros de alfabetização e garantir o seu correcto funcionamento preparando alfabetizadores e alfabetizados com base nos recursos humanos existentes e promovendo o apoio material e financeiro, de acordo com programas e decisões superiormente definidos;
- b) Dinamizar a criação e garantir o funcionamento de centros culturais e recreativos com base na iniciativa popular, organizando nomeadamente casas de cultura, mesmo de arte, centros de artesanato, bibliotecas, creches ou parques infantins, manifestações culturais, concursos e provas infantis e outras;
- c) Programar e organizar o intercâmbio cultural e desportivo entre os bairros;
- d) Organizar programas para o cinema móvel nos bairros e dinamizar programas de divulgação popular de comportamentos sociais correctos nos bairros, escolas, habitações, transportes colectivos, cinemas e outros locais de concentração popular através dos meios de informação, jornais do povo, reuniões, cartazes e outros;
- e) Dirigir os centros de educação, cultura, desporto e recreio que lhe estejam subordinados, de acordo com as decisões dos órgãos estatais de escalão superior, e garantir a sua ligação à Comunidade.

4 — No campo da saúde

- a) Apoiar a mobilização popular em programas de vacinações, recolha de sangue e combate ao paludismo, tuberculose, parasitas intestinais, bilharziose e outras doenças;
- b) Promover a prática de novos hábitos de higiene, nomeadamente desenvolvendo a construção de latrinas, o sistema de esgotos, as canalizações, a distribuição de água, fumigação periódica,

a limpeza e recolha de lixo nos bairros, zonas verdes e residenciais, centros de saúde, hospitais gerais e locais públicos e enquadrando a participação da população e o apoio dos órgãos e unidades estatais e demais instituições;

- c) Organizar a divulgação das formas de utilização de géneros alimentares de população local, particularmente ovos, peixe, leite, legumes, carne e outros de interesse para a melhoria da dieta da população;
- d) Mobilizar e organizar a população para o apoio humano, material e financeiro a centros dedicados à velhice, a parques e jardins infantis, bem como definir regras de melhoria do seu funcionamento e promover a qualificação dos seus trabalhadores;
- e) Organizar as relações entre os hospitais gerais, centros de saúde urbanos, centros infantis e outros centros de acção social e a população.

5 — No campo dos transportes e trânsito

- a) Organizar programas de divulgação das regras de trânsito para peões e condutores em escolas, fábricas, bairros, cruzamentos e locais de concentração da população, com a participação de deputados, das forças policiais, grupos dinamizadores e organizações democráticas de massas, com vista a elevar a disciplina social, nomeadamente quanto ao respeito pelos limites de velocidade, sinais de trânsito, passadeiras, locais de estacionamento, cortejos oficiais, ambulâncias e bombeiros;
- b) Apoiar a construção de parques de estacionamento e sua utilização e estabelecer uma circulação adequada de viaturas e peões, de acordo com as características de cada zona da cidade e as necessidades do trânsito de peões e viaturas;
- c) Definir locais de estacionamento, paragens e trajectos dos transportes públicos tendo em conta as necessidades das zonas de produção e de maior densidade populacional, dos trabalhadores e estudantes, garantindo o melhor aproveitamento da capacidade de transporte existente;

- d) Organizar e disciplinar a utilização dos transportes públicos, bem como as unidades de assistência técnica, como oficinas e garagens;
- e) Criar condições para o desenvolvimento da utilização de meios de transporte como bicicletas, carroças e outros meios de tracção animal, divulgando métodos e experiências de construção e utilização;
- f) Apoiar e controlar a organização de centros de aluguer de viaturas, motociclos, bicicletas, carroças e outros meios para transporte de pessoas e bens, nomeadamente em relação à cintura verde da cidade;
- g) Apoiar a organização e o controlo de centros de coordenação para transporte de carga com carácter urbano;
- h) Propor critérios sobre a utilização dos transportes urbanos de passageiros em horas de ponta, de modo a ser dada prioridade a trabalhadores, estudantes e outros cidadãos que obrigatoriamente devem cumprir com rigor horários estabelecidos;
- i) Controlar as empresas rodoviárias e transportadores estatais e privadas de carácter urbano, tais como empresas de táxis, carrinhas de aluguer e outras, de acordo com as decisões dos órgãos estatais de escalão superior.

6 — Habitação

- a) Promover o uso correcto dos terrenos, garantindo o cumprimento das regras definidas sobre zonas de construção, características dos edifícios, concessão e demarcação de terrenos com base em critérios superiormente definidos, bem como nos planos de urbanização e construção;
- b) Programar e apoiar a construção colectiva, com base no tijolo e outros meios locais, dando prioridade aos bairros comunais nas zonas verdes e suburbanas;
- c) Organizar cursos e programas de divulgação e ensino de novas técnicas de construção e conservação, acessíveis à população, com vista à melhoria das condições de habitação, pro-

dução local de materiais de construção, seu armazenamento e utilização, apoiando-se nos órgãos estatais competentes e na iniciativa popular organizada;

- d) Apoiar a população, Deputados, Grupos Dinamizadores e Organizações Democráticas de Massas no embelezamento e limpeza de bairros, habitações, hospitais, escolas, locais públicos e de trabalho;
- e) Assegurar a direcção do Parque Imobiliário do Estado, a conservação das habitações que o integram e a organização e controlo da cobrança das rendas e serviços prestados aos moradores;
- f) Organizar programas de explicação à população de critérios seguidos na atribuição de casas, através de sessões nos locais de residência, jornal do povo e outros meios de informação, em cooperação estreita com os Grupos Dinamizadores e as comissões de moradores.

7 — Ordem e segurança popular

- a) Assegurar a organização e mobilização dos cidadãos em cumprimento do Serviço Militar Obrigatório para a integração nas Forças Populares de Libertação de Moçambique, de acordo com as decisões superiores;
- b) Manter a ordem pública e realizar tarefas de defesa e segurança, determinadas superiormente, em estreita cooperação com os Grupos Dinamizadores, Milícias Populares e Grupos de Vigilância Popular;
- c) Combater a criminalidade e actos de sabotagem, as práticas contra a paz e tranquilidade da população e as violações da propriedade do povo, em estreita colaboração com os tribunais populares;
- d) Fiscalizar o cumprimento das decisões dos órgãos estatais de cidade;
- e) Criar serviços urbanos de bombeiros, ou elevar o seu nível organizativo e técnico, bem como educar os cidadãos ao nível de cidade na prevenção e combate aos incêndios, em estreita cooperação com o corpo de bombeiros.

IV — PRINCÍPIOS E MÉTODOS DE TRABALHO DOS CONSELHOS EXECUTIVOS DAS ASSEMBLEIAS DE CIDADE

Os Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade, como órgãos colectivos de direcção estatal, aplicam o princípio do centralismo democrático, devendo manter um contacto permanente com o povo, bairros comunais, Grupos Dinamizadores, Organizações Democráticas de Massas, cooperativas e empresas ou unidades económicas e sociais a eles subordinadas, garantir uma forte disciplina de trabalho, a observância rigorosa dos planos e a participação colectiva dos seus membros no funcionamento.

1 — Princípios de trabalho

No exercício das suas funções, os Conselhos Executivos da Cidade respeitarão nomeadamente os seguintes princípios:

- a) Direcção e controlo do Partido em relação aos órgãos estatais, subordinação aos órgãos superiores do poder de Estado e à Assembleia do Povo do escalão respectivo;
- b) Responsabilidade individual do Presidente do Conselho Executivo de Cidade pela direcção do Conselho Executivo, combinando-a com a responsabilidade colectiva dos seus membros pelas suas decisões e funcionamento;
- c) Responsabilidade individual dos membros do Conselho Executivo pela execução e controlo das decisões do Conselho Executivo, relativamente ao sector de actividade que cada um dirige;

- d) Planificação do trabalho e distribuição clara das tarefas a realizar por cada um dos seus membros em condições que garantam a boa execução das mesmas;
- e) Cumprimento rigoroso do plano económico e social da cidade e do plano de tarefas e prazos da Assembleia de Cidade e do próprio Conselho Executivo;
- f) Prática da emulação socialista com o objectivo de elevar constantemente a produção e a produtividade e o nível de engajamento popular, tanto nos locais de trabalho como de residência;
- g) Tomar como base a iniciativa e participação popular na realização de tarefas estatais e de interesse para a comunidade, cooperando estreitamente com os Grupos Dinamizadores e Organizações Democráticas de Massas;
- h) Aprovação e controlo dos planos de tarefas e prazos das Direcções ou Comissões de Cidade.

2 — Métodos de trabalho

Os Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade são instrumentos permanentes das Assembleias do Povo ao nível de cidade, devendo assim desenvolver um trabalho essencialmente operativo e dinâmico com base nos seguintes métodos:

- a) **Elaboração, execução, controlo de planos de tarefas e prazos que caracterizem ao nível da acção do Estado as decisões do Partido;**
- b) **Apoio à programação e organização das actividades dos deputados e das Comissões de Trabalho da Assembleia de Cidade, de modo a que realizem tarefas em cooperação permanente com o Conselho Executivo os bairros e seus Grupos Dinamizadores, Organizações Democráticas de Massas, cooperativas e unidades económicas, sociais e culturais;**
- c) **Aprovação de um plano de trabalho e prazos de Conselho Executivo com a participação e prioridade de 3 meses, onde se prevejam as actividades deste órgão colectivo e realização das suas decisões pelos seus membros, nomeadamente:**

- As sessões do Conselho Executivo, suas datas e agenda.
- Reuniões periódicas com as Comissões de Trabalho da Assembleia de Cidade.

- Trabalho com os bairros e seus Grupos Dinamizadores, cooperativas e unidades económicas, sociais e culturais subordinados.
 - Preparação das sessões da Assembleia de Cidade respectiva, bem como execução das suas decisões e seu controlo.
 - Prestação periódica de contas das suas actividades à Assembleia de Cidade respectiva.
 - Informação periódica sobre o seu trabalho, resultados da produção e da emulação, bem como sobre as actividades económicas, sociais e culturais da cidade.
- d) Preparação prévia e cuidadosa das sessões da Assembleia da Cidade ou do próprio Conselho Executivo, prevendo data e local, agenda de trabalho, tipo de decisões a tomar, e informação aos seus membros de modo a permitir a sua preparação adequada e participação activa;
- e) Elaboração e distribuição rápida da síntese operativos após cada sessão da Assembleia de Cidade ou de próprio Conselho Executivo, em que se registem as decisões, prazos de execução e medidas do seu controlo e responsabilidade de cada membro no cumprimento das tarefas;
- f) Informação periódica e com antecedência do respectivo plano de tarefas e prazos, apresentação de relatórios sobre as suas actividades e as situações da cidade ao Governo Provincial. As matérias de defesa e segurança não são discutidas pelos Conselhos Executivos, pois as mesmas são da competência exclusiva dos comandos conjuntos, devendo estes prestar os seus relatórios às seguintes estruturas:
- Na capital do País, às estruturas centrais.
 - Nas cidades capitais provinciais, ao Governador Provincial.
 - Nos distritos e restantes cidades, ao administrador do distrito.

V — APARELHO DE ESTADO AO NÍVEL DE CIDADE

1. A entrada em funcionamento dos Conselhos Executivos das Assembleias de Cidade em algumas cidades capitais de províncias, tem tornado evidente o significado da extinção das Câmaras Municipais como estruturas velhas de carácter colonial e capitalista.

O funcionamento das Assembleias de Cidade e dos seus Conselhos Executivos revelam a natureza dos novos órgãos do poder do Estado, determinando o tipo de Aparelho de Estado que deve ser formado nas cidades. Por outro lado, as próprias relações com a população e os métodos de trabalho têm sofrido uma alteração profunda.

Os novos órgãos do poder do Estado têm uma função de direcção do conjunto da vida na cidade, tanto sob o ponto de vista económico como social, não se limitando a prestar serviços, fiscalizar a iniciativa privada e conceder licenças.

O Conselho Executivo da Assembleia de Cidade tem, por exemplo, de garantir o abastecimento e para tal tem de dirigir mercados, talhos, matadouros, lojas, e outros centros de comercialização da cidade, bem como garantir o fornecimento de géneros ou mercadorias por parte de empresas ou cooperativas, estabelecendo com elas contratos e apoiando o seu desenvolvimento.

Ora, para realizar esta como outras das suas tarefas necessita de ter quadros e estruturas que permanentemente se ocupem do seu cumprimento em todos os campos da sua competência. Para tal é que deve ser formado o aparelho de Estado.

Deste modo, o aparelho de Estado ao nível de cidade deve ser formado de acordo com prioridades e de modo unitário, tendo no entanto em consideração as especificidades dos diferentes tipos de cidades e seu grau de desenvolvimento.

2. Com efeito, prevê-se a classificação das cidades em 3 (três) grupos, de acordo com o seu grau de desenvolvimento, nomeadamente quanto à complexidade de sua vida política, económica, social e cultural, densidade populacional, número e tipo de indústrias, comércio, actividades sanitárias, educativas, culturais e desportivas.

Neste contexto, poderemos distinguir para efeitos de formulação de estruturas-tipo para as cidades do nosso País, os seguintes grupos de cidade:

- I Grupo — Cidade de Maputo.
- II Grupo — Cidades da Beira, Nampula, Quelimane e Chimoio.
- III Grupo — Restantes cidades capitais de província e Nacala e Chokwé.

De entre as cidades capitais de província são consideradas prioritárias as cidades de Maputo, Beira e Nampula, pois são as nossas maiores cidades e apresentam problemas complexos que urge enfrentar e resolver. As cidades de Nacala e Chokwé são também enquadradas neste processo de estruturação de novo aparelho estatal, dado o nível de desenvolvimento já atingido e as perspectivas que apresentam. Nacala por se situar numa zona com condições portuárias excepcionais e Chokwé por ter uma posição central na área económica do Vale do Limpopo, definido pelo 3.º Congresso da Frelimo como o futuro celeiro do País.

Além destas cidades será importante às estruturas distritais, como apoio dos órgãos estatais do escalão superior considerarem também no futuro particularmente a partir de 1980, a intensificação do processo organizativo das pequenas cidades, vilas ou centros urbanos, geralmente capitais ou sedes de distritos.

3. A Lei n.º 7/78, da C. P. A. P., definiu o Aparelho de Estado ao nível de cidade ao determinar que seria constituído pelos seguintes órgãos:

- Gabinete do Presidente do Conselho Executivo de Cidade.
- Direcção de Apoio e Controlo.
- Direcções de Cidade.

4. A formação destes órgãos do aparelho de Estado deve realizar-se nesta primeira fase de acordo com prioridades determinadas pelos seguintes factores:

- Importância e urgência de direcção e organização dos diversos sectores de actividade ao nível de cidade.
- Apoio ao Presidente do Conselho Executivo no exercício das suas funções de direcção.
- Meios humanos, financeiros e materiais disponíveis ou a criar. Deste modo estas prioridades poderão sofrer algumas ligeiras alterações consoante as cidades a considerar.

Prevê-se portanto a formação prioritária dos seguintes órgãos do aparelho estatal ao nível de cidade:

- Gabinete do Presidente do Conselho Executivo de Cidade.
- Direcção de Apoio e Controlo.
- Direcção de Finanças.
- Direcção de Bairros Comunaes.
- Direcção do Comércio Interno.
- Direcção dos Serviços Urbanos.
- Direcção da Agricultura.
- Direcção de Educação e Cultura.
- Direcção de Saúde.
- Direcção de Ordem e Segurança Popular.
- Direcção dos Transportes e Trânsito — nas cidades de Maputo, Beira e Nampula.
- Direcção do Trabalho — na cidade de Maputo.

As restantes direcções de cidade seriam criadas numa segunda fase, de acordo com as exigências de cada cidade, devendo no entanto a cidade preparar um plano da sua criação com o apoio dos órgãos estatais correspondentes de escalão superior, cabendo às Direcções Provinciais do mesmo sector de actividade uma responsabilidade particular.

Refere-se, a título de exemplo, as seguintes direcções de cidade, para além das mencionadas como prioritárias:

- Comissão do Plano.
- Direcção de Habitação.
- Direcção de Indústria e Construção.
- Direcção de Transportes e Trânsito.

Por outro lado, mesmo em relação às direcções de cidade indicadas, não se exige necessariamente o mesmo critério de criação e subordinação, pois há condições próprias em quadros, volume de tarefas e exigências da sua realização na organização dos sectores respectivos nas cidades, que determinam opções diferentes.

Assim, na cidade do Grupo I prevê-se que as direcções de Finanças, Bairros Comunais, Agricultura e dos Serviços Urbanos, sendo dirigidas por um Director, este as subordine directamente ao Presidente do Conselho Executivo. Mais tarde, isto é, numa segunda fase, os Directores destas Direcções de cidade poderão vir a fazer parte do Conselho Executivo na qualidade de seus membros.

Nas cidades do Grupo II prevê-se que as direcções de Finanças, Agricultura, e dos Serviços Urbanos, sendo cada uma delas dirigidas por um Director, este se subordine directamente ao Presidente do Conselho Executivo e a direcção dos Bairros Comunais seja exercida cumulativamente pelo Director de Apoio e Controlo de Cidade.

Nas cidades do Grupo III prevê-se que existem apenas uma secção de bairros comunais, composta por alguns quadros, funcionando junto à Direcção de Apoio e Controlo e subordinada ao Director de Apoio e Controlo de Cidade. Quanto às direcções de Finanças, Agricultura e dos Serviços Urbanos prevê-se que, embora sendo cada uma delas dirigida por um Director, este se subordine directamente ao Presidente do Conselho Executivo de Cidade.

De igual modo, poderão verificar-se situações idênticas em relação a algumas outras direcções, cuja criação dependerá necessariamente do volume de tarefas, capacidade de direcção e complexidade de problemas a resolver nos respectivos ramos de actividade.

Assim, nas cidades de Maputo, Beira e Nampula, a complexidade e o volume de problemas de construção e de transportes e trânsito a resolver parecem justificar, desde já, a criação das respectivas direcções de cidade. De igual modo, a complexidade dos trabalhos na cidade de Maputo justifica a criação da Direcção de Trabalho.

5. Porém, cada cidade deve analisar estes aspectos tendo em conta a sua realidade concreta e fazer sugestões. Por exemplo, poderá fazer sugestões sobre a composição do Conselho Executivo, isto é, o tipo de membros que deve ter, bem como as relações de subordinação das di-

recções de cidade ao Presidente do Conselho Executivo e ao Conselho Executivo; se certas tarefas devem ser realizadas por direcções ou secções junto a outras direcções e quais as tarefas que cabem a cada direcção ou secção e unidades que se lhes subordinam.

6. Ainda se devem considerar as seguintes indicações na formação do aparelho de Estado ao nível de cidade:

- a) As Direcções de cidade só devem ser criadas para tarefas fundamentais;
- b) O Presidente do Conselho Executivo tem competência de dar instruções e controlar as direcções de cidade, bem como o membro do Conselho Executivo encarregado do sector;
- c) As Direcções de cidade seguem o princípio da dupla subordinação, nos termos do qual elas se subordinam ao Conselho Executivo e à Direcção Provincial respectiva;
- d) As Direcções de cidade devem ter um pequeno sector burocrático combatendo-se a tendência das ex-Câmaras que possuíam grandes sectores burocráticos;
- e) Deve fazer-se uma reclassificação dos trabalhadores:
 - Parte deve ser gradualmente afectado nas infra-estruturas subordinadas a fim de apoiar a sua organização contabilística, administrativa e patrimonial, conservando os direitos de salários.
 - Os trabalhadores que assumiram os novos valores da revolução, com qualidades de direcção e organização devem ser enquadrados nas direcções de cidade ou na direcção das infra-estruturas subordinadas ao Conselho Executivo.
- f) Os técnicos ou especialistas devem ser devidamente enquadrados a fim de dar uma contribuição valiosa e apoiar na formação técnica e profissional de outros trabalhadores;
- g) Garantir em todo este processo:
 - Elevação do nível de prestação de serviços à população.
 - Conservação das redes de distribuição de água, electricidade, os telefones, os esgotos.

— Garantir a conservação e guarda em local seguro de documentos, arquivos, ficheiros, como elementos constitutivos do património de Estado.

- h) Desenvolvimento de um estilo revolucionário de trabalho, com base no contacto directo dos quadros com o povo, os Deputados, Grupos Dinamizadores, Organizações Democráticas de Massas, milícias e grupos de vigilância popular, na realização imediata de tarefas elevando a confiança das massas nos novos órgãos estatais;
- i) Programação das tarefas a serem obrigatoriamente realizadas no biénio 1979/1980;
- j) Aplicação de uma política de austeridade;
- l) Combate enérgico ao espírito de conforto, aos abusos, ao uso pessoal dos bens do Estado e à corrupção.

7. Para uma clara compreensão da composição actual dos Conselhos Executivos de Cidade e sistema de estruturação do aparelho de Estado previsto juntam-se, em anexo, dois documentos:

- Composição dos Conselhos Executivos de Cidade.
- Funções, tarefas e estruturas do aparelho de Estado no nível de cidade, incluindo organogramas.

Sobre estes anexos devem-se fazer sugestões de enriquecimento e actualização.

VI — ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DAS CIDADES

A Lei n.º 12/78, da Comissão Permanente da Assembleia Popular sobre a Organização Judiciária, prevê no seu artigo 10.º que a função judicial na República Popular de Moçambique é exercida pelos seguintes Tribunais:

- Tribunal Popular Supremo.
- Tribunais Populares Provinciais.
- Tribunais Populares Distritais.
- Tribunais Populares de Localidade.

Prevê ainda no n.º 2 do referido artigo que, nas cidades em que a densidade populacional ou outras circunstâncias o justifiquem, poderão ser criados Tribunais Populares de Bairro. Os seus juizes serão eleitos pelas Assembleias de Cidade sob proposta do Comité do Partido na Cidade.

Nesta fase, não tendo ainda sido criados os Tribunais Populares Provinciais que assumem provisoriamente a função judicial que é da competência dos Tribunais Populares de Bairro, nos termos da Lei n.º 12/78, acima referida.

Em questões que, ao nível da cidade, excedam a competência do Tribunal Popular de Bairro, caberá ao Tribunal Popular Provincial julgar.

Considera-se, porém, fundamental que se inicie, a curto prazo, a formação dos Tribunais Populares de Bairro. É urgente a sua criação, face à necessidade permanente de um combate enérgico à criminalidade, marginalidade e acção do inimigo de que as nossas cidades são insistentemente

vítimas e de educação dos cidadãos no cumprimento voluntário e consciente das Leis, estabelecendo nas cidades uma sã convivência entre os moradores nos bairros.

Assim, será correcto às estruturas centrais e locais competentes considerarem a preparação de um plano de criação de Tribunais Populares de Bairro, particularmente em relação às grandes cidades, em coordenação com a acção geral de organização das cidades e bairros comunais.

No contexto de cada cidade e de acordo com as diversas fases do plano de edificação os Tribunais Populares de Bairro, o Tribunal Popular de um bairro poderá ter uma área de jurisdição que abranja diversos bairros a definir.

Relativamente aos bairros que inicialmente ainda não estejam sob a jurisdição dos Tribunais Populares de Bairro, continuarão sob a jurisdição do Tribunal Popular Provincial respectivo.

Os Tribunais Populares de Bairro podem apresentar anualmente, sem prejuízo do segredo de justiça, um relatório às Assembleias de Cidade, dando informações sobre o trabalho judicial realizado.

Por sua vez as Assembleias de Cidade podem solicitar aos Tribunais Populares de Bairro informações ou esclarecimentos sobre os relatórios referidos.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS EXECUTIVOS DE CIDADE

Os Conselhos Executivos de cidade são órgãos permanentes das Assembleias de Cidade com função de execução, decisão e controlo e exercem as suas actividades por elas mandatados.

A sua natureza de órgãos de Estado de carácter essencialmente político, exige na presente fase uma composição restrita formada apenas por quadros da confiança política da FRELIMO.

Em conformidade com a Directiva n.º 2/78, de S. Ex.^a o Presidente da República, os Conselhos Executivos de Cidade têm a seguinte composição:

- Presidente do Conselho Executivo de Cidade.
- Director de Apoio e Controlo.
- Representante do Comando Provincial do Corpo de Polícia de Moçambique.
- Representante da Comissão de Implementação dos Conselhos de Produção.
- Representante do Comércio Interno.
- Representante dos Sectores Sociais.

As dificuldades de vária ordem enfrentadas no processo de criação dos Conselhos Executivos, nomeadamente quanto a quadros, determinaram que nesta fase ainda não tenhamos Conselhos Executivos e Sedes.

As cidades capitais de província e Nacala e Chokwé, havendo por conseguinte necessidade de se intensificar a acção neste domínio.

Por outro lado, constata-se também que alguns Conselhos Executivos já criados não possuem ainda o número de membros superiormente fixado por lei.

A necessidade da implantação e desenvolvimento de um novo sistema de direcção estatal da economia na cidade torna necessário o funcionamento efectivo das Assembleias de Cidade e seus Conselhos Executivos.

Neste contexto, é fundamental nesta primeira fase concluir o processo de criação e consolidação destes órgãos de poder, prioritariamente nos termos definidos na Directiva n.º 2/78, de S. Ex.^a o Presidente da República, em todas as cidades capitais provinciais e em Nacala e Chokwé.

Dada a pouca experiência vivida neste campo, não nos é possível apresentar ainda propostas de fundo da alteração da composição dos Conselhos Executivos. No entanto, no contexto da análise política, económica e social efectuadas às cidades, afigura-se-nos dever considerar desde já a importância do sector de aplicação de política fiscal e financeira nas cidades de cujo funcionamento rigoroso depende do seu desenvolvimento económico. Por outro lado, o processo de secção de bairros comunais, em geral, e em particular a complexidade do processo de edificação de bairros comunais na cidade do Grande Maputo, parece-nos também dever merecerem atenção especial do respectivo Conselho Executivo ainda a criar.

Neste contexto, sugere-se que ainda nesta fase se preveja na composição dos Conselhos Executivos de Cidade, em geral, um dirigente para o sector financeiro e, em particular na cidade do Maputo um dirigente dos bairros comunais.

Numa segunda fase, aquando da reestruturação dos Conselhos Executivos de Cidade, parece-nos fundamental que se tenha em conta aspectos específicos do desenvolvimento das cidades ou grupos de cidades, justificando, portanto, uma composição diferenciada dos Conselhos Executivos por tipos ou grupos de cidades, de acordo com a complexidade dos problemas a resolver e o volume de tarefas.

Assim, consideramos que esta composição diferenciada dos Conselhos Executivos de Cidade seja apreciada e analisada pelos órgãos locais competentes, cidade por cidade, com base nas experiências vividas e em estreita relação com o seu desenvolvimento específico, a fim de posteriormente e em momento oportuno superiormente definido se avançar neste processo.

ANEXO II

APARELHO DE ESTADO AO NÍVEL DE CIDADE, DIRECÇÃO DE CIDADE — SUAS TAREFAS

1. As funções e tarefas do Gabinete do Presidente do Conselho Executivo de Cidade estão definidas na Lei n.º 7/78, da Comissão Permanente e da Assembleia Popular.

Por outro lado, em caso de surgirem dúvidas sobre este ponto, podem ser canalizadas ao Ministério de Estado na Presidência — Direcção Nacional de Organização Estatal.

2. Direcção de apoio e controlo.

2.1. Funções:

- a) Apoiar o Presidente do Conselho Executivo de Cidade na realização de tarefas específicas e submeter-lhe propostas de decisão;
- b) Organizar o apoio e o controlo dos órgãos estatais no escalão respectivo baseando-se nas decisões do Governo, dos órgãos Provinciais, do Conselho Executivo e do Presidente do Conselho Executivo de Cidade;
- c) Analisar o trabalho das direcções de cidade bem como a sua eficácia e elaborar propostas a serem submetidas a Assembleia de Cidade.

2.2. No exercício das suas funções a Direcção de Apoio e Controlo executa as seguintes tarefas:

- Acompanhar os aspectos fundamentais relativos a elaborações de propostas de planos Económicos, Sociais e Financeiros da cidade.
- Dar parecer sobre projectos de criação ou reorganização dos órgãos do aparelho de Estado àquele nível e acompanhar a sua implementação.
- Apoiar a formação e gestão de quadros do aparelho de Estado ao nível de cidade.
- Apoiar a implementação dos programas dos grupos de estudo de Política Estatal.
- Organizar a estatística e ficheiro dos quadros do aparelho de Estado ao nível de cidade e promover localmente a implementação do sistema unitário de relações entre os órgãos de Estado e entre estes e as suas unidades económicas e sociais nos termos definidos superiormente.
- Verificar e analisar a aplicação das medidas de austeridade por parte das Direcções e Comissões de Cidade.
- Verificar e analisar como se implementam as decisões dos órgãos superiores nas Direcções e Comissões de Cidade.

Salientamos que, tal como está consagrado na Lei n.º 7/78, da Comissão Permanente da Assembleia Popular, a Direcção de Apoio e Controlo é um instrumento político-organizativo e de controlo do Presidente do Conselho Executivo de Cidade. Este órgão tem como objectivo estabelecer condições para a resolução dos problemas e a superação das deficiências de direcção estatal que existe na Cidade.

3. Direcção de Ordem e Segurança Popular.

3.1. Funções:

- Velar pela ordem pública e segurança na cidade e combater a criminalidade.
- Velar pelo cumprimento integral das leis e deliberações dos órgãos superiores do poder do Estado.

3.2. No desempenho das suas funções, a Direcção de Ordem e Segurança Popular executa as seguintes tarefas:

- a) Efectuar o recenseamento dos habitantes da cidade e conhecer a sua distribuição por zonas residenciais;
- b) Conceder de acordo com critérios definidos superiormente, licenças de prática de actividades desportivas colectivas ou individuais que envolvem questões de segurança, tais como:
 - Desportos com armas de fogo.
 - Caça desportiva e outros.
- c) Apoiar as acções das milícias e grupos de vigilância populares em coordenação estreita com as F. P. L. M., SNASP, Grupos Dinamizadores;
- d) Combater o roubo, consumo de droga, violações de regras sociais, sabotagem económica e outras práticas que perturbem a tranquilidade dos habitantes da cidade, em estreita coordenação com o Comando Provincial do Corpo de Polícia de Moçambique a que se subordina;
- e) Organizar a reintegração social de pessoas que cumpriram penas de prisão resultantes da prática de crime, cooperando estreitamente com as organizações democráticas de massas e aplicando as decisões dos órgãos competentes de escalão superior.
- f) Dirigir o Corpo de Bombeiros da cidade;
- g) Organizar o arquivo e cadastro.

4. Direcção de Indústria e Construção.

4.1. Funções:

- Coordenar e planificar as actividades de construção, de acordo com deliberações dos órgãos estatais superiores.
- Acompanhar a planificação das actividades de pequenas indústrias subordinadas ao Conselho Executivo de cidade.
- Apoiar o desenvolvimento do ramo industrial e comercial sob a forma de *produção* colectiva.

4.2. No desempenho das suas funções, a Direcção de Indústria e Construção executa as seguintes tarefas:

- a) Coordenar e orientar o processo de urbanização da cidade, de acordo com o plano geral definido superiormente e demais decisões;
- b) Estimular, consolidar, desenvolver e expandir as unidades industriais subordinadas ao Conselho Executivo de Cidade, mobilizando os trabalhadores para a criação de cooperativas, nomeadamente de sapateiros, carpinteiros, artesãos, alfaiates e outros;
- c) Dirigir e controlar empresas de construção de carácter urbano subordinadas ao Conselho Executivo de Cidade, brigadas e cooperativas de construção, bem como de produção de materiais de construção como o tijolo e serrações;
- d) Garantir a distribuição racional de material de construção, bem como desenvolver a prática de aproveitamento e uso de materiais locais.

5. Direcção de Transportes e Trânsito.

5.1. Funções:

- Coordenar e planificar as actividades dos transportes urbanos.
- Organizar o sistema de trânsito.

5.2. No desempenho das suas funções a Direcção de Transportes e Trânsito executa as seguintes tarefas:

- a) Coordenar e planificar as actividades dos transportes públicos rodoviários de passageiros e mercadoria ao nível de cidade, definindo zonas de acção para cada tipo de transporte, de acordo com as prioridades definidas previamente;
- b) Coordenar as actividades e o movimento dos transportes das Direcções e organismos estatais de cidade, organizando o respectivo parque e assegurando a conservação e manutenção do mesmo;
- c) Apoiar o movimento e utilização de transportes, tais como, bicicletas, carroças e motociclos, provendo a divulgação dos métodos correctos, colectivos ou individuais, para o seu uso;

- d) Colocar, conservar e actualizar os sinais de trânsito nas vias públicas de tráfego para veículos ou peões;
- e) Organizar campanhas de sensibilização para evitar o acidente através da imprensa, cartazes, jornais do povo e organizações democráticas de massas;
- f) Garantir através da polícia e organizações democráticas de massas a observância rigorosa do código de estrada e todas as medidas de precaução para veículos e peões.

6. Comissão do Plano.

6.1. Funções:

- Iniciar a planificação da produção das unidades económicas e sociais subordinadas aos Conselhos Executivos em relação com o abastecimento da cidade e a utilização da força de trabalho existente na cidade.
- Criar condições para a planificação do desenvolvimento urbano da cidade e bairros comunais.
- Planificação da elevação das condições de prestação de serviços à população e na expensão em ligação com o esforço e desenvolvimento das infra-estruturas da cidade.

6.2. No exercício das suas funções, a Comissão do Plano executa as seguintes tarefas:

- a) Coordenar a planificação das actividades das direcções, organismos estatais, unidades económicas, sociais e culturais ao nível de cidade e controlar o cumprimento das metas nela fixadas;
- b) Obter dados concretos do desenvolvimento urbano, elaborando o plano de aprovisionamento para o período seguinte com a participação das direcções, organismos estatais, unidades económicas, sociais e culturais;
- c) Submeter à aprovação do Conselho Executivo da Cidade, o anteprojecto do plano depois de devidamente concluído.

7. Direcção de Agricultura.

7.1. Funções:

- Dirigir e organizar a produção agrícola, hortícola e frutícola, e a criação de animais de pequena espécie de interesse para o abastecimento da cidade, o desenvolvimento dos Bairros Comunaes e zonas verdes em redor da cidade.
- Apoiar as cooperativas de produção agrícola e de criação de pequenos animais, e a produção de base familiar.
- Organizar programas de divulgação de experiências técnicas e conhecimentos acessíveis para a produção agrícola e a criação de animais de pequena espécie.
- Desenvolver a produção e a produtividade nesses campos.

7.2. No exercício das suas funções, a Direcção de Agricultura executa as seguintes tarefas:

- a) Organizar cursos de difusão de técnicas e experiências de produção agrícola e de criação de pequenos animais e criar unidades pilotos nas zonas verdes;
- b) Promover a distribuição e venda de sementes e de animais de pequena espécie, particularmente os abrangidos por campanhas nacionais como o pato e o coelho;
- c) Promover a distribuição e venda de instrumentos de produção como enxadas, machados, charruas e outros;
- d) Orientar a população sobre o tipo de produção a realizar consoante os solos e o tipo de instrumentos de produção a utilizar;
- e) Organizar a produção hortícola e o plantio de árvores de fruto;
- f) Organizar a produção de flores.

8. Direcção do Comércio Interno.

8.1. Funções:

- Organizar os circuitos comerciais na cidade e planificar o seu abastecimento;
- Planificar e apoiar a criação das lojas do povo e cooperativas de consumo.

8.2. No exercício das suas funções, a Direcção do Comércio Interno executa as seguintes tarefas:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do processo de criação das cooperativas de consumo e lojas do povo nas diferentes zonas residenciais;
- b) Dirigir e organizar a distribuição racionalizada de géneros alimentícios e artigos de primeira necessidade para cooperativas de consumo, lojas do povo, lojas privadas e outros centros de abastecimento e comércio, subordinados ao Conselho Executivo, de acordo com o número da população de cada área da cidade e decisões superiores;
- c) Organizar brigadas de controlo popular para o combate ao açambarcamento, especulação, contrabando e comércio ilegal, em cooperação estreita com a polícia, milícias populares e grupos de vigilância popular;
- d) Garantir o funcionamento eficaz dos mercados e outros centros de comercialização, definindo regras de sua utilização, nomeadamente quanto à prática de higiene e ao controlo de preços;
- e) Garantir o eficaz funcionamento dos matadouros e talhos, definindo os critérios de abate e distribuição racionalizada de carne, bem como elevando o nível político e organizacional dos seus trabalhadores, com vista ao aumento da produção e produtividade para a satisfação da população;
- f) Controlar as actividades das unidades hoteleiras e similares, bem como reparar e conservar as infra-estruturas dos locais turísticos, subordinados ao Conselho Executivo de Cidade;
- g) Assinar contratos de abastecimento e fornecimento de bens essenciais à cidade com entidades estatais, cooperativas ou privadas, particularmente sobre o abastecimento da cidade;
- h) Conceder, cancelar ou retirar licenças de execução de actividade comercial nos termos definidos pelo Conselho Executivo e por sua delegação.

9. Direcção de Educação e Cultura.

9.1. Funções:

- Implementar os programas e actividades dos estabelecimentos de ensino de acordo com as decisões dos órgãos superiores do Estado, e garantir a boa disciplina nas escolas e centros de educação, cultura e desporto.

- Planificar a gradual liquidação do analfabetismo na cidade, coordenar o processo de alfabetização e educação de adultos nos centros, nos locais de trabalho e de residência.
- Apoiar as actividades culturais e desportivas desenvolvidas pela população nos locais de trabalho, de residência e nos estabelecimentos de ensino.

9.2. No desempenho das suas funções, a Direcção de Educação e Cultura executa as seguintes tarefas:

- a) Satisfazer as solicitações dos estabelecimentos de ensino com vista a facilitar o cumprimento eficaz dos seus programas e actividades;
- b) Garantir o bom funcionamento dos centros de alfabetização, nomeadamente através de formação e reciclagem dos alfabetizadores e correcta distribuição de material didáctico;
- c) Organizar a ligação dos pais com os alunos, dos centros de educação, cultura e desporto com os bairros;
- d) Criar e dirigir com o apoio da participação popular, centros de arte, centros de artesanato, bibliotecas, casas de cultura, clubes e campos desportivos, definindo regras de utilização, bem como apoiando programas de intercâmbio cultural levados a cabo pelos habitantes da cidade;
- e) Apoiar e coordenar programas de competições infantis, tais como saltos, natação, corridas e outros, criando condições nos respectivos recintos com vista à boa realização dos mesmos;
- f) Promover o cinema móvel nos bairros comunais, zonas verdes e nos outros centros residenciais com vista a educar as populações para a prática da cultura popular.

10. Direcção de Saúde.

10.1. Funções:

- Promover a prática constante da medicina preventiva.
- Coordenar as actividades dos centros de saúde e hospitais gerais subordinadas ao Conselho Executivo de Cidade.

10.2. No desempenho das suas funções, a Direcção de Saúde executa as seguintes tarefas:

- a) Organizar, de acordo com as decisões dos órgãos estatais superiores, campanhas de vacinação, construção de latrinas, saneamento do meio, distribuição de comprimidos nos locais de trabalho, de residência e estabelecimentos de ensino com vista à prevenção de malária e outro tipo de doenças;
- b) Promover nos locais de trabalho, de residência e nos estabelecimentos de ensino, pequenos cursos sobre educação sanitária e primeiros socorros;
- c) Efectuar programas de educação sanitária sobre novos hábitos de higiene e de diversificação da dieta, nomeadamente através da imprensa, cartazes, jornais do povo e sessões de esclarecimento em cooperação com os Grupos Dinamizadores e Organizações Democráticas de Massas;
- d) Garantir o funcionamento eficaz dos centros de saúde da cidade, hospitais gerais, centros infantis — creches e jardins — velando pelo aumento da consciência política e disciplina dos seus trabalhadores;
- e) Propor a criação de centros de saúde, centros infantis — creches e jardins;
- f) Garantir a continuidade e o correcto funcionamento dos serviços funerários.

11. Direcção de Habitação.

11.1. Funções:

- Planificar a política habitacional na cidade.
- Garantir a gestão do APIE na defesa e conservação do património imobiliário do Estado.

11.2. No desempenho das suas funções, a Direcção de Habitação executa as seguintes tarefas:

- a) Organizar programa de divulgação através da imprensa, cartazes e jornais do povo, sessões em zonas residenciais das regras sociais de habitação, nomeadamente quanto à limpeza, conservação e correcta utilização de casas de habitação, bem como organizar brigadas populares de limpeza regular dos parques, vias e recintos públicos, e cooperação estreita com os Grupos Dinamizadores e Comissões de Moradores;

- b) Definir critérios a seguir pela APIE nos seus programas de reparação de moradias e distribuição de casas de arrendamento, de acordo com a composição do agregado familiar;
- c) Organizar formas de conhecimento e controlo popular sobre a atribuição de casas em colaboração com os Grupos Dinamizadores e as Comissões de Moradores;
- d) Apoiar as Comissões de Moradores e garantir uma correcta relação entre elas, APIE e os moradores.

12. Direcção de Finanças.

12.1. Funções:

- Executar a política financeira e fiscal na cidade.
- Elaborar anteprojecto de orçamento de cidade e propor a sua aprovação ao Conselho Executivo do respectivo escalão.

12.2. No desempenho das suas funções, a Direcção de Finanças executa as seguintes tarefas:

- a) Coordenar a elaboração dos orçamentos das direcções de cidade de acordo com o desenvolvimento das actividades de cada direcção;
- b) Elaborar o orçamento global de cidade de acordo com as decisões dos órgãos estatais superiores e submeter à aprovação do Conselho Executivo;
- c) Controlar a gestão do orçamento em cada uma das direcções com vista à aplicação de uma política de austeridade;
- d) Fiscalizar e garantir o correcto pagamento dos impostos individuais e colectivos das unidades estatais, privadas e colectivas de acordo com as decisões dos órgãos estatais superiores;
- e) Apoiar e inspeccionar financeiramente as instituições estatais, cooperativas e privadas subordinadas ao Conselho Executivo de Cidade, bem como os Bairros Comunais, e Grupos Dinamizadores na gestão dos seus fundos.

13. Direcção de Bairros Comunais.

13.1. Funções:

- Aplicar a política definida sobre os bairros comunais.
- Apoiar o processo de criação dos bairros comunais, com os órgãos de direcção estatal da cidade.

13.2. No desempenho das suas funções, a Direcção de Bairros Comunais executa as seguintes tarefas:

- a) Elaborar propostas de criação de bairros comunais, de acordo com as decisões dos órgãos estatais superiores;
- b) Conhecer os problemas específicos e fundamentais dos bairros através de quadros que trabalhando na Direcção dos Bairros Comunais mantêm em permanente contacto com os Grupos Dinamizadores, de modo a promover a resolução rápida dos problemas, quer directamente quer levando-os à Assembleia de Cidade ou seu Conselho Executivo;
- c) Apoiar e garantir o bom funcionamento das estruturas dos bairros, como, por exemplo, grupos dinamizadores, bem como garantir o desenvolvimento e coordenação das actividades de todas as direcções de cidade nos bairros, bairros comunais e zonas verdes;
- d) Preparar os quadros dos Grupos Dinamizadores de bairros, de acordo com as decisões do Partido, e o apoio e controlo dos órgãos competentes.

14. Direcção dos Serviços Urbanos.

14.1. Funções:

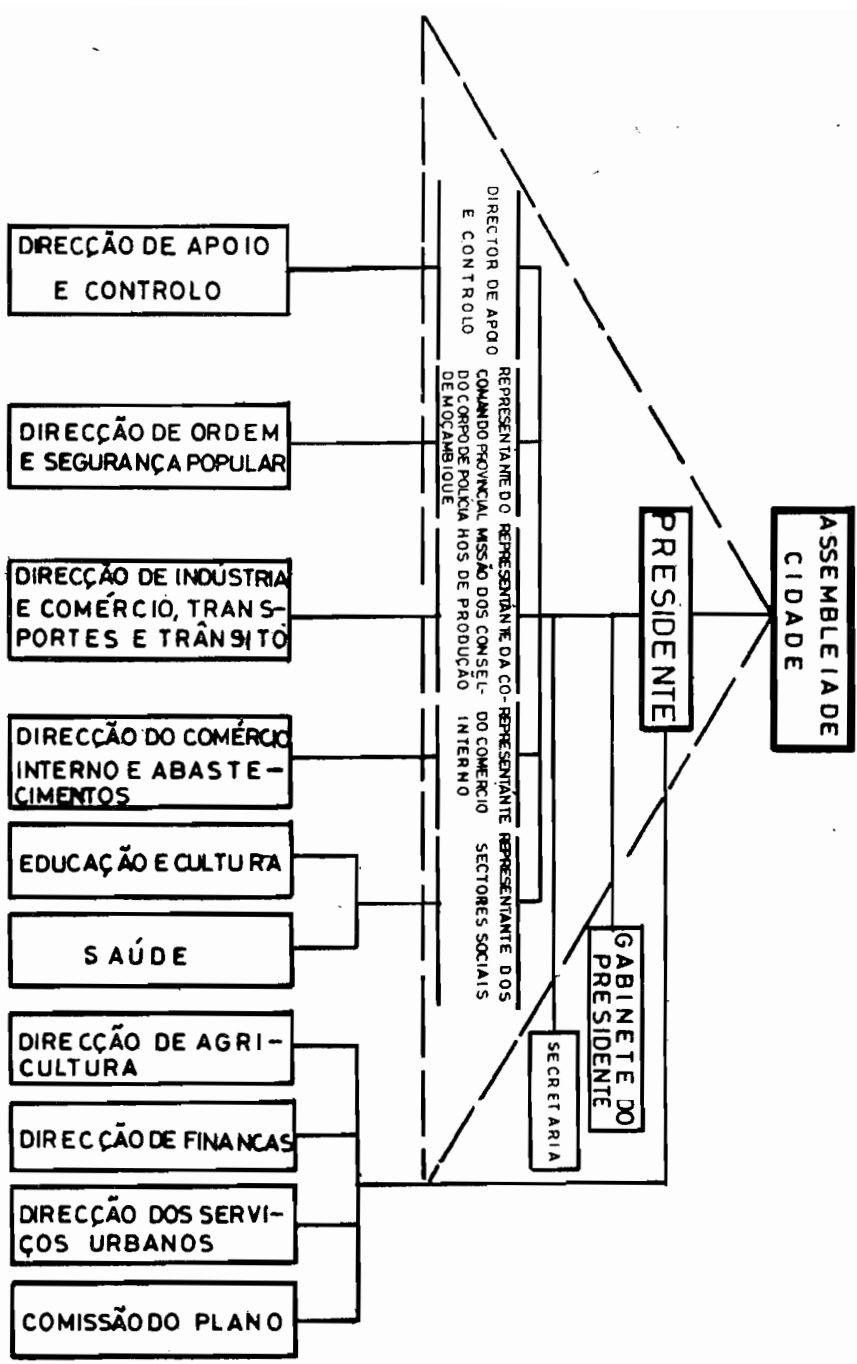
- Garantir a continuidade e elevação do nível de funcionamento dos serviços urbanos.
- Organizar as relações entre os serviços urbanos e a população, assegurando a sua participação e controlo.
- No desempenho das suas funções, a Direcção dos Serviços Urbanos executa as seguintes tarefas:
 - a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços de esgotos, postos de captação e distribuição de água, rede de distribuição de energia, construção de passeios, asfaltagem, limpeza e recolha de lixo, manutenção de parques, parques infantis, jardins públicos, recintos desportivos e recreativos;
 - b) Garantir a continuidade e o correcto funcionamento dos cemitérios;

- c) Dirigir as infra-estruturas de interesses meramente urbanos, tais como jardins, monumentos, parques e outros;
- d) Realizar pequenas obras, tais como ornamentação de lugares públicos, embelezamento, construção de campos de desportos, passeios e outros;
- e) Orientar e controlar as pequenas unidades de comércio e prestação de serviços existentes na cidade, tais como cafés, restaurantes, pensões, casas de refrescos, padarias, oficinas, distribuidores de leite, talhos, retosarias, tabacarias, barbearias, garagens, bombas de gasolina, oficinas de reparação de relógios, alfaiatarias, sapatarias, cerâmicas e outras;
- f) Promover a construção e conservação de silos, armazéns, lojas do povo, mercados locais, feiras e outros centros públicos de comercialização, bem como ruas, passeios, largos, praças e jardins;
- g) Desenvolver e melhorar o sistema de abastecimento de géneros e artigos de primeira necessidade, apoiando-se no desenvolvimento das cooperativas de consumo e lojas do povo e no comércio privado existente, estudando e propondo nomeadamente as quotas mais adequadas da sua distribuição, organizando o seu transporte das zonas verdes para os centros de comercialização, a venda e conservação;
- h) Organizar o combate ao açambarcamento e especulação, através dos órgãos estatais e do controlo popular;
- i) Assegurar a manutenção, funcionamento eficaz e elevação das condições de prestação de serviços das unidades e serviços urbanos, como postos de captação e rede de distribuição de água, matadouros, mercados, sistema de esgotos, distribuição de electricidade;

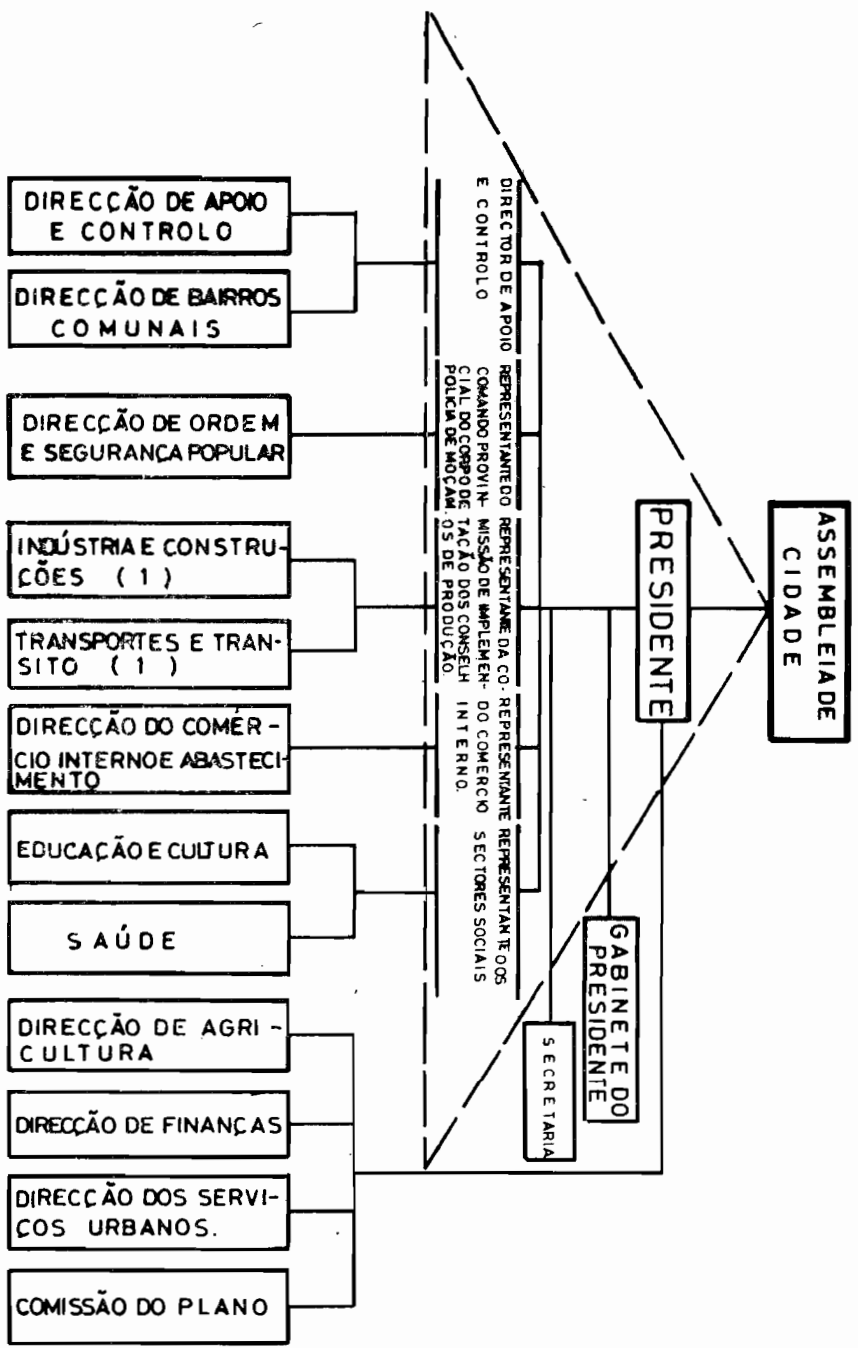
- j) Assegurar o máximo aproveitamento de desperdícios, tais como papel usado, garrafas, latas e caixas vazias, ferro velho e outros, organizando a sua recolha, armazenamento e entrega nas respectivas unidades de transformação, com base na mobilização da população e em colaboração com as respectivas unidades transformadoras;
- l) Organizar cursos e programas de divulgação e ensino de técnicas acessíveis à produção industrial, agrícola e artesanal e aproveitamento de recursos locais de interesse para a cidade, em cooperação com os órgãos estatais competentes;
- m) Criar as condições locais de apoio ao desenvolvimento do turismo, organizando a conservação, utilização popular e desenvolvimento das infra-estruturas existentes que lhe estejam subordinadas, tais como habitação, parques, campings, balneários, piscinas, pousadas, embarcações e centros de recreio e repouso;
- n) Celebrar, rectificar ou rescindir contratos de produção, prestação de serviços ou de abastecimento com órgãos estatais, unidades económicas ou sociais estatais, cooperativas, empresas privadas e outras instituições de acordo com normas e critérios estabelecidos;
- o) Conceder, cancelar ou retirar licenças de exercício de actividade comercial, de acordo com normas e critérios definidos pelos órgãos estatais competentes do escalão superior.

**«ORGANIZAR AS CIDADES E BAIROS COMUNAIS
É CONSOLIDAR O PODER POPULAR»**

ORGANIZAÇÃO DE DIRECTION ESTATAL DE CIDADE-III GRUPO

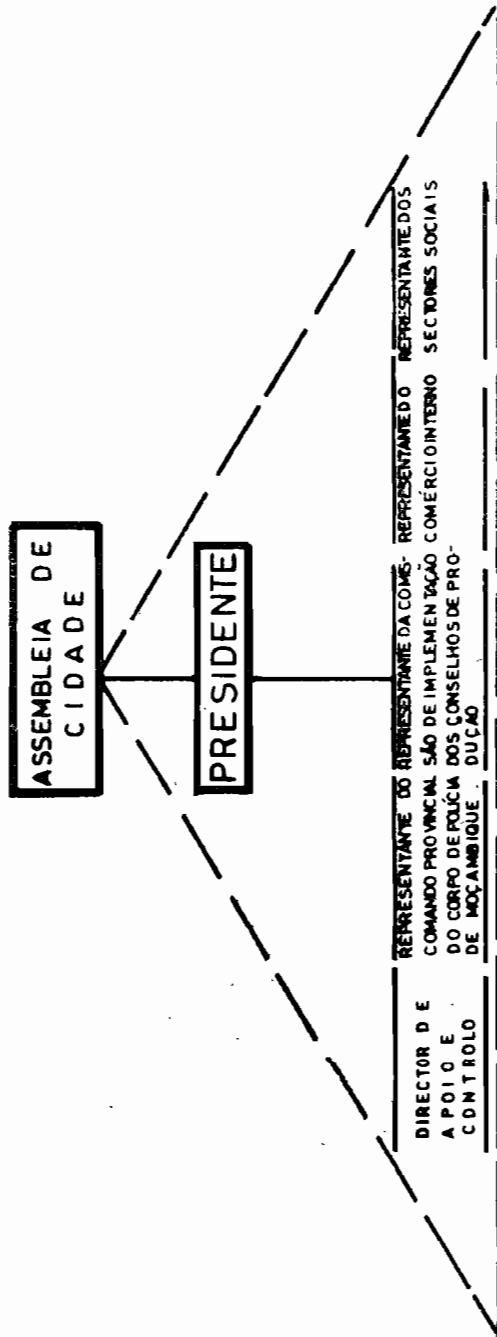


ORGANIZAÇÃO DE DIRECÇÃO ESTATAL DE CIDADE-II GRUPO

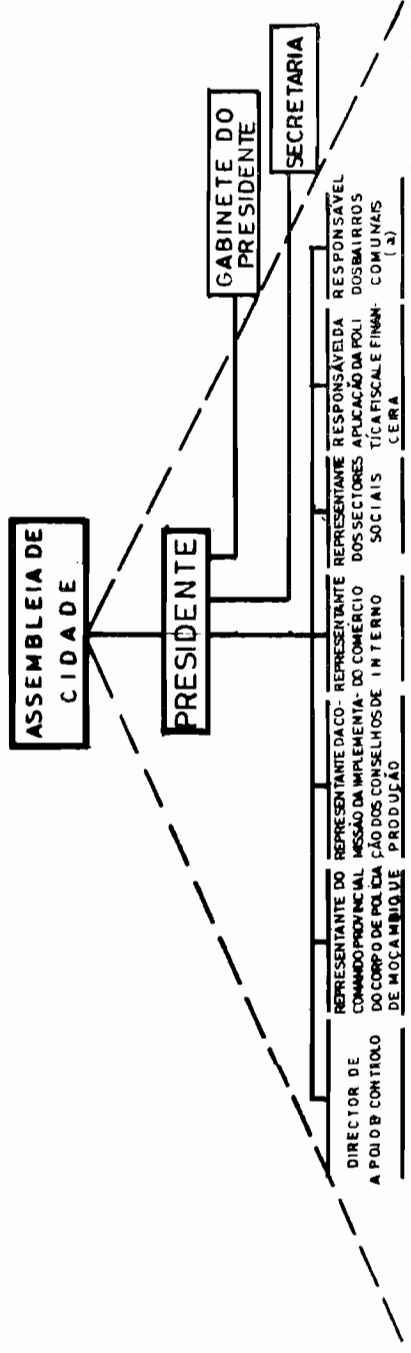


(1) A CRIAR NESTA FASE SO NAS CIDADES DE BEIRA E NAMPULA

COMPOSIÇÃO ACTUAL DO CONSELHO EXECUTIVO CONFORME A DIRECTIVA Nº 2/78 DE
S. EXCELÊNCIA PRESIDENTE DA REPÚBLICA P. DE MOÇAMBIQUE



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO ANEXO I



a) so para a cidade de Maputo

1979 — Ano de consolidação das nossas conquistas